



DECRETO Nº 009/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: Declara Situação Excepcional de Emergência no Município de Sirinhaém, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 23, inc. II c.c. artigo 5º, inc. XXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação de emergência com o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais, principalmente os combustíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Administrador Público Municipal, o cumprimento dos deveres impostos pela Constituição Federal de 1988, bem ainda dos princípios norteadores da Administração Pública, a promoção das gestões imediatas e emergenciais para a garantia da saúde, educação, limpeza urbana entre outros, e do primordial abastecimento da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência (SE) no Município de Sirinhaém, em razão do desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais, principalmente os combustíveis;

Art. 2º Consideram-se serviços públicos essenciais para fins deste Decreto:

I – de saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais, combustível para ambulâncias, SAMU, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

II - de educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);



DECRETO Nº 609-2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

EMITIDA: Deputado Sérgio F. L. Fontana, no Município de Sininhamun, Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SININHAMUN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, da Constituição

CONSIDERANDO a situação de emergência com o fornecimento e a qualidade dos serviços essenciais, necessários ao funcionamento do município, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais, principalmente os medicamentos;

CONSIDERANDO que, em virtude do Estado de Emergência Municipal, o Município de Sininhamun encontra-se em situação de emergência, tendo sido decretado o estado de emergência pelo Conselho Municipal de Defesa Civil em 18 de maio de 2018, para fins de garantir a continuidade dos serviços essenciais, principalmente os medicamentos, necessários ao funcionamento do município;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de garantir a continuidade dos serviços essenciais, principalmente os medicamentos, necessários ao funcionamento do município, durante o estado de emergência, o Município de Sininhamun, Mato Grosso do Sul, autoriza o fornecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais, principalmente os medicamentos;

Art. 2º - O fornecimento de bens e serviços essenciais para fins deste Decreto.

I - de saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais, medicamentos, soro, vacinas, etc.);

II - de educação (transporte de alunos e discentes, alimentação para os estabelecimentos educacionais);

III - de transporte coletivo urbano de passageiros;

IV - de coleta de lixo;

V - de segurança urbana e defesa civil.

Art. 3º No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º As Secretarias Municipais e os demais Órgãos municipais da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de sua competência, com o objetivo de preservar a continuidade de suas atividades essenciais.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a situação de emergência, principalmente para aquisição de combustíveis em fornecedores que não mantenham contrato com a administração municipal.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 10 de junho de 2018, podendo ser prorrogado se não cessada a situação de emergência (SE).

Art. 7º Revogam-se as disposições ao contrário.

Sirinhaém, PE, 28 de maio de 2018.

FRANZ ARAÚJO HACKER
Prefeito

Certidão

Certifico que a _____ presente Decreto
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

28.05.2018



- III - de transporte coletivo urbano de passageiros;
- IV - de coleta de lixo;
- V - de segurança urbana e trânsito viário.

Art. 3º. No caso de serviços públicos, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 175, inc. XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º. As Secretarias Municipais e os demais órgãos municipais de Administração Pública deverão elaborar planos de racionalização de uso dos recursos financeiros em seu âmbito de atuação, com o objetivo de preservar a continuidade de suas atividades essenciais.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.000 de 31.08.1993, será criada a Comissão de Avaliação de Responsabilidade Fiscal (CAF - 1013/000), ficando determinadas as funções e atribuições de cada uma das comissões de avaliação de responsabilidade fiscal, bem como as atribuições de cada uma das comissões de avaliação de responsabilidade fiscal, bem como as atribuições de cada uma das comissões de avaliação de responsabilidade fiscal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de junho de 2018, podendo ser prorrogado se não ocorrer a situação de emergência (25).

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Bonfim, 28 de maio de 2018.

FRANK ARAÚJO HICKER
Prefeito Municipal